

Projeto de Lei Nº 24/2021
de 23 de Setembro de 2021.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bofete para o exercício de 2022.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO, Prefeito Municipal de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O Orçamento Geral do Município de Bofete, abrangendo a administração direta, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta lei, com o seguinte desdobramento:

1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES		R\$ 49.577.000,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$ 3.815.000,00	
Contribuições	R\$ 273.000,00	
Receita Patrimonial	R\$ 173.000,00	
Receita de Serviços	R\$ 17.000,00	
Transferências Correntes	R\$ 41.474.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.825.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 11.000,00
Alienações de Bens	R\$ 11.000,00	
SOMA		R\$ 49.588.000,00
Deduções da Receita Destinadas ao FUNDEB		R\$ 5.588.000,00
TOTAL		R\$ 44.000.000,00

Artigo 3º- A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros, programa de trabalho e natureza de despesa, integrantes desta lei.

DESPESAS POR PROGRAMA

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal

R\$ 2.005.548,00

R\$ 2.005.548,00

PODER EXECUTIVO

R\$ 41.994.452,00

Gabinete do Prefeito	R\$ 439.000,00
Junta de Serviço Militar	R\$ 32.000,00
Jurídico	R\$ 386.000,00
Controle Interno	R\$ 73.000,00
Comunicação	R\$ 110.000,00
Habitação	R\$ 69.000,00
Engenharia	R\$ 136.000,00
Planejamento	R\$ 246.000,00
Recursos Humanos	R\$ 1.088.000,00
Compras Almoxarifado e Licitação	R\$ 394.000,00
Outros Encargos Especiais	R\$ 1.710.000,00
Fundo Social de Solidariedade	R\$ 138.000,00
Assistência Social	R\$ 640.000,00
Proteção Social - Idoso	R\$ 37.000,00
Proteção Social - Deficientes	R\$ 203.000,00
Proteção Social Criança/Adolescente	R\$ 37.000,00
Fundo M. da Criança e do Adolescente	R\$ 52.000,00
Contabilidade	R\$ 367.000,00
Tesouraria	R\$ 226.000,00
Tributos, Fiscal. e Cont. de Arrecadação	R\$ 401.000,00
Merenda Escolar	R\$ 1.500.000,00
Transporte Escolar	R\$ 69.000,00
Ensino Fundamental	R\$ 2.844.000,00
Ensino Infantil	R\$ 3.318.000,00
Fundeb	R\$ 9.052.000,00
Cultura e Turismo	R\$ 220.000,00
Festividades e Comemorações	R\$ 250.000,00
Esporte e Lazer	R\$ 377.000,00
Atenção Básica	R\$ 8.174.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.468.000,00
Vigilância Sanitária e Zoonose	R\$ 282.000,00
Vigilância Epidemiológica	R\$ 35.000,00
Serviços Urbanos	R\$ 2.534.452,00
Serviços Rurais	R\$ 837.000,00
Meio Ambiente	R\$ 97.000,00
Fundo M. de Saneamento Básico	R\$ 303.000,00
Agricultura	R\$ 109.000,00
Desenvolvimento	R\$ 373.000,00
Segurança	R\$ 85.000,00
Defesa Civil	R\$ 11.000,00
Transporte	R\$ 91.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 60.000,00

TOTAL

R\$ 44.000.000,00



DESPESAS POR ÓRGÃO

01- Poder Legislativo	R\$ 2.005.548,00
02- Poder Executivo	R\$ 41.994.452,00

TOTAL R\$ 42.400.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA - GRUPO DE NATUREZA

3.0- DESPESAS CORRENTES		R\$ 38.401.000,00
3.1- Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 20.732.548,00	
3.3- Outras Despesas Correntes	R\$ 17.668.452,00	
4.0- DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 5.539.000,00
4.4- Investimentos	R\$ 4.389.000,00	
4.6- Amortização/Refinanciamento da Dívida	R\$ 1.150.000,00	
9.0- RESERVA DE CONTINGENCIA		R\$ 60.000,00
9.9- Reserva de Contingência		

TOTAL R\$ 44.000.000,00

DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA – ELEMENTO

3.0.00.00- DESPESAS CORRENTES		R\$ 38.401.000,00
3.1.90.11- Venc. e Vant. Fixas – P. Civil	R\$ 15.502.548,00	
3.1.90.13- Obrigações Patronais	R\$ 4.900.000,00	
3.1.90.16- Outras Desp. Variá. – P. Civil	R\$ 130.000,00	
3.1.90.91- Sentenças Judiciais	R\$ 200.000,00	
3.3.50.41- Contribuições	R\$ 13.000,00	
3.3.50.43- Subvenções Sociais	R\$ 190.000,00	
3.3.71.70- Rateio pela Part. Cons. Público	R\$ 14.000,00	
3.3.90.30- Material de Consumo	R\$ 5.157.000,00	
3.3.90.31- Premiações Culturais, Artísticas	R\$ 40.000,00	
3.3.90.32- Material de Dist. Gratuita	R\$ 1.056.000,00	
3.3.90.35- Serviços de Consultoria	R\$ 377.000,00	
3.3.90.36- Outros Serv. Terceiros – P.F.	R\$ 337.452,00	
3.3.90.39- Outros Serv. Terceiros – P.J.	R\$ 9.651.000,00	
3.3.90.40- Serviços de Tecnologia da Inform.	R\$ 513.000,00	
3.3.90.47- Obrig. Trib. e Contributivas	R\$ 360.000,00	
4.0.00.00- DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 5.539.000,00
4.4.90.51- Obras e Instalações	R\$ 3.023.000,00	
4.4.90.52- Equip. e Mat. Permanentes	R\$ 1.366.000,00	
4.6.90.71- Princ. da Div. Contrat. Resg.	R\$ 1.150.000,00	
9.0.00.00- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 60.000,00
9.9.99.99- Reserva de Contingência	R\$ 60.000,00	

TOTAL R\$ 44.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES

01- Legislativa	R\$ 2.005.548,00
04- Administração	R\$ 3.762.000,00
06- Segurança Pública	R\$ 96.000,00
08- Assistência Social	R\$ 1.107.000,00
10- Saúde	R\$ 10.959.000,00
12- Educação	R\$ 18.904.000,00
13- Cultura	R\$ 206.000,00
15- Urbanismo	R\$ 2.534.452,00
16- Habitação	R\$ 69.000,00
17- Saneamento	R\$ 303.000,00
18- Gestão Ambiental	R\$ 97.000,00
19- Ciência e Tecnologia	R\$ 136.000,00
20- Agricultura	R\$ 946.000,00
23- Comércio e Serviços	R\$ 387.000,00
26- Transporte	R\$ 91.000,00
27- Desporto e Lazer	R\$ 627.000,00
28- Encargos Especiais	R\$ 1.710.000,00
99- Reserva de Contingência	R\$ 60.000,00

TOTAL

R\$ 44.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I- Realizar Operações de Crédito por antecipação da receita, observando a legislação vigente;

II- Realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento da despesa, na forma da legislação em vigor;

IV- Transpor, remanejar ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem previa autorização legislativa;

V- Remanejar ou transferir recursos dentro do grupo 3.1 – Pessoal e Encargos Sociais; e

VI- Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.



2021. Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 23 de Setembro de


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 350/21
Data 27 / 09 / 21 Hora 15:58
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

Projeto de Lei Nº 24/2021
de 23 de Setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Nº 101, de 04 de Maio de 2000) e Lei 4320/64 discutido em Audiência Pública durante o processo de elaboração.

Observa-se que o Projeto de Lei do Orçamento para o próximo exercício esta sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas, conforme Portaria Interministerial Nº 163, de 04 de Maio de 2001 e Alterações.

Por fim, espero que este projeto permita uma discussão democrática, e espero também que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Certo de que o assunto merecerá a pronta acolhida e aprovação por parte dos Membros dessa Casa de Leis, reafirmo na oportunidade os melhores protestos de consideração e apreço.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 23 de Setembro de 2021.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal